



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2020.

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba - FUMTUR e dá outras providências.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 86/2020**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINDAMONHANGABA - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3292/2020**

Data: 02/07/2020 - Horário: 14:35



Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 02/07/2020

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

### **Seção II Da Constituição do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba - FUMTUR**

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – recêitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico;

II- rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, decorrentes de ações promovidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

III – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente nas ações de implantação de projetos turísticos no Município;

IX - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

X – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, será gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I- pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II- pelo titular do Departamento de Turismo

III- por 02(dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo

§1º Os membros indicados nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

§2º Os membros referidos no item III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, em plenária, escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

§3º Os membros referidos no item III exercerão seus mandatos pelo prazo de 01(um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01(um) ano de mandato.

§4º O Conselho Gestor elegerá dentre seus membros o Coordenador.

§5º A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

§6º O Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Destinação dos Recursos do FUMTUR**

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

III – Aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

IV – O acesso ao Fundo será regulamentado pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

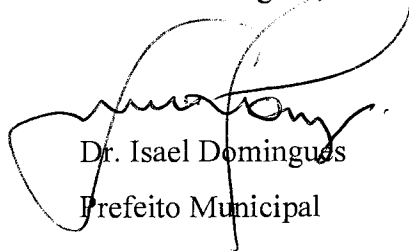
### **CAPÍTULO II**

#### **AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.7º Caberá ao Conselho Gestor FUMTUR elaborar o respectivo Regimento Interno, prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Pindamonhangaba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2020.



Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 026 / 2020**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba - FUMTUR e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Felipe Francisco César Costa**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR e dá outras providências.

O projeto de lei ora proposto visa a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, prevendo a sua estrutura, receitas e forma pela qual serão destinados seus recursos para o turismo municipal.

A criação do Fundo possibilitará ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, adquirir receita através da comercialização de publicações turísticas, vídeos e materiais promocionais do município, a captação de recurso junto às outros órgãos e o desenvolvimento de programas e projetos voltados à valorização e implementação do turismo.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, para que reverta em benefícios ao turismo deste município e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2020.

  
**Dr. Isael Domingues**

**Prefeito Municipal**